

EMENDA Nº
(ao PL 1026/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 4º** Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos desta Lei, as alíquotas dos seguintes tributos, incidentes sobre o resultado auferido pelas pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos abrangendo as seguintes atividades econômicas, com os respectivos códigos da CNAE: hotéis (5510-8/01); apart- hotéis (5510-8/02); serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (5620-1/02); produção de filme para publicidade (5911-1/02); atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas (5912-0/99); distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5912-8/00); atividades de exibição cinematográfica (5914-6/00); criação de estandes para feiras e exposições (7319-0/01); atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (7420-0/01); filmagem de festas e eventos (7420-0/04); agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (7490-1/05); aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (7721-7/00); aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes (7739-0/03); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (7990-2/00); serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (8230-0/01); casas de festas e eventos (8230-0/02); produção teatral (9001-9/01); produção musical (9001-9/02); produção de espetáculos de dança (9001-9/03); produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (9001-9/04); atividades de sonorização e de iluminação (9001-9/06); artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente (9001-9/99); gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (9003-5/00); produção e promoção de eventos esportivos (9319-1/01); discotecas, danceterias, salões de dança e similares (9329-8/01); restaurantes e similares (5611-2/01); bares e outros estabelecimentos



especializados em servir bebidas, sem entretenimento (5611-2/04); bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (5611-2/05); agências de viagem (7911-2/00); operadores turísticos (7912-1/00); atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental (9103-1/00); parques de diversão e parques temáticos (9321-2/00); atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (9493-6/00)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível a reinclusão das atividades de produção de filme para publicidade (5911-1/02) e a inclusão das atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas (5912-0/99) e distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5912-8/00) no rol das atividades abrangidas pelo Perse.

A crise provocada pela pandemia de Covid-19 abateu de forma muito severa o setor do cinema e do audiovisual, assim como o setor de eventos, os quais foram imediatamente proibidos de produzir, gravar, filmar e finalizar as obras audiovisuais, representadas especialmente por filmes e séries, inclusive publicitários. Como consequência, sem novas obras audiovisuais as atividades de distribuição foram afetadas tanto quanto a produção e a exibição, esta prevista originalmente na Lei n 14.148, de 2021. As atividades audiovisuais ocupam a maior parcela na economia criativa, representadas até 2019 por mais de 12.000 produtoras e distribuidoras registradas na Ancine e que geravam 657 mil empregos, 7,7 bilhões de reais de impostos arrecadados e 55,8 bilhões de reais em rendas nacionais e internacionais.

A seleção de atividades elegíveis para estes benefícios foi objeto de críticas e questionamentos judiciais, dadas as inconsistências nos critérios para fruição dos benefícios e a violação à equidade, mas é inegável que o Perse gerou para as atividades inclusas, benefícios econômicos e sociais inestimáveis,



como a preservação de empregos, estímulo à atividade econômica e o impulso para a recuperação de setor chave para a economia brasileira, recuperação que continua absolutamente lenta nessa atividade. Apenas neste ano as salas de cinema anunciam alguma recuperação real, o que significa que somente em 2023 se iniciaram as primeiras produções de novos projetos de cinema, série, documentários, entre outros.

No entanto, combinado com a crise da pandemia, o setor ainda não conseguiu acessar recursos suficientes para garantir uma retomada sustentável, nem mesmo editais do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) que começaram a ser lançados em 2023 no mercado terão reflexos imediatos, já que os resultados, contratações e liberações de recursos ocorrem entre 1 e 2 anos, o que significa mais de 7 anos de reduções de negócios, lançamentos de produtos audiovisuais e resultados.

As reais dificuldades de retomada do setor por si só justificam a necessidade de inclusão das empresas de produção cinematográfica e distribuição audiovisual. Isso porque sua não inclusão no programa original não apenas gerou apoio ineficiente ao setor como um todo, mas também desencadeou controvérsias judiciais, as quais podem, agora, ser encerradas e evitadas, prestigiando-se a necessária equidade do tratamento fiscal outorgado a empresas de um mesmo setor, distanciando com o isso o flagrante desrespeito ao princípio da isonomia tributária.

Essa paralisação prolongada e a falta da inclusão no Perse resultou em perdas financeiras massivas, levando muitas empresas à beira da falência e milhares de trabalhadores do setor ao desemprego. Segundo dados levantados pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), foi observado um decréscimo considerável nos resultados da produção nacional no mercado de audiovisual com o início da pandemia de Covid-19. Em termos concretos, os números revelam uma queda acentuada na renda gerada pelos filmes brasileiros, que passou de R\$ 331 milhões em 2019 para apenas R\$ 131 milhões e diminuição de 167 para 59 obras audiovisuais lançadas em 2020.

Nem mesmo a inclusão no Perse, apesar de minimizar em muito os prejuízos acumulados, satisfaz a iminente necessidade de medidas de apoio



específicas para que o setor de audiovisual possa retomar plenamente a sua capacidade de produzir propriedades intelectuais e patrimoniais. Desde 2023, quando mais as empresas do setor precisavam de geração de novos negócios, as plataformas de streaming (vídeo por demanda), representadas pela Amazon, Paramount, Disney, entre outras, resolveram reduzir o volume de produções nacionais comparativamente aos anos que antecederam a pandemia de Covid-19, direcionando os seus investimentos para países em que há regulação do serviço.

A reformulação do Perse, que abranja o pleito dos produtores e distribuidores de cinema e audiovisual, restaura a confiança e estimula investimentos privados, a partir da sinalização da recuperação econômica e financeira das empresas, representando, portanto, oportunidade estratégica para impulsionar a resiliência e a vitalidade de um setor fundamental para a economia e a cultura do País.

Eles não apenas fornecem entretenimento e uma via de escape para o povo brasileiro, mas desempenham um papel crítico na promoção da diversidade cultural e na facilitação da expressão artística do País.

O fechamento de cinemas não afetou apenas os proprietários e funcionários desses estabelecimentos, mas também impactou os produtores e distribuidores que contam com essa janela de exibição para gerar receita significativa e promover e criar obras audiovisuais. Esses obstáculos destacam a necessidade de adequar os benefícios do Perse para incluir as empresas de distribuição audiovisual e de produção cinematográfica, reconhecendo importância delas para a saúde econômica e cultural do setor de entretenimento.

Não se trata de ampliar o programa, mas de adequadamente ajustar a escolha dos beneficiados. Contudo, a não inclusão de determinadas atividades, como a distribuição audiovisual e a produção cinematográfica não se compatibiliza com o apoio governamental a outras etapas da cadeia de produção em que aquelas se inserem.

Em resumo, a reinclusão e inclusão das empresas produtoras e distribuidoras de cinema e audiovisual nos benefícios do Perse não é apenas uma questão de equidade dentro do setor de entretenimento, mas uma estratégia



crucial para assegurar a recuperação abrangente e a sustentabilidade de um ecossistema vital para a economia e para a cultura.

Sala das sessões, 30 de abril de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

